



Secretaria do Governo

Lei n° 160/2009

**Altera a Lei Municipal nº
117/2006 que dispõe sobre
o desmembramento e
atribuições do Cargo de
Agente Fiscal da
Prefeitura Municipal da
cidade de Itajá e dá outras
providências.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO ITAJÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.612.395/0001-46

LEI N° 160/2009

Altera a lei nº 117/2006 que Dispõem sobre o desmembramento e atribuições do Cargo de Agente Fiscal da Prefeitura Municipal da cidade de Itajá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 17 os parágrafos terceiro, quarto e quinto, conforme o seguinte texto:

Parágrafo Terceiro: O desmembramento de atribuições criado por esta lei somente surtirá efeito quando houver ocupação efetiva do cargo.

Parágrafo Quarto: A ocupação provisória do cargo implica em efeitos provisórios do desmembramento em apreço.

Parágrafo Quinto: As atribuições desmembradas, enquanto não surtirem efeitos serão devidamente exercidas pelos fiscais Municipais ocupantes do cargo unificado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itajá, 12 de agosto de 2009.

Gilberto Eliomar Lopes
Prefeito Constitucional do Município de Itajá